



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
DIREÇÃO-GERAL
CAMPUS SANTA RITA**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

PROCESSO ELETRÔNICO: 23797.000554.2024-79

Chamada Pública n.º 01/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, nos termos do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS SANTA RITA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada na BR230, km 42, S/N, Bairro Popular, SANTA RITA / PB, CEP 58.301-645, inscrita no CNPJ sob n.º. 10.898.783/0012-28, representada neste ato por seu diretor, o Senhor Sabiniano Araújo Rodrigues, matrícula siape n.º 279531, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei n.º 11.947/2009 e nas resoluções do FNDE relativas ao PNAE, além da Lei n.º 5.764/1971 que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências, através da sua Comissão Local de Execução e Gestão do PNAE 2025, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de 2025.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda via digital, encaminhando exclusivamente para o e-mail dapf.sr@ifpb.edu.br, no período compreendido entre os dias **26/04/2025 a 16/05/2025**.

Na impossibilidade do envio da proposta digitalizada por e-mail, o proponente deverá encaminhar a documentação física exclusivamente para a sede da instituição, localizada na BR230, km 42, S/N, Bairro Popular, SANTA RITA / PB, CEP 58.301-645.

A sessão pública será realizada às **10h do dia 19/05/2025**, no auditório localizado nas dependências do IFPB - Campus Santa Rita, com a possibilidade de participação à distância por meio do seguinte link: <meet.google.com/gjk-khhp-ogn>

Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail dapf.sr@ifpb.edu.br ou pelo telefone (83) 99912-1361.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- 1.2. A licitação será formada por 11 (onze) itens, conforme tabela constante no Projeto Básico (ANEXO I).
- 1.3. O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. (Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020 Art. 31, § 1º).
- 1.4. A execução do fornecimento proveniente da presente chamada pública observará ainda as regras contidas no Projeto Básico, anexo I deste instrumento.

2. FONTE DE RECURSO

- 2.1. As despesas da presente Chamada Pública ocorrerão por conta da seguinte reserva orçamentária: o valor de **R\$ 106.708,60** será executado com o recurso do PNAE (Fonte: 0113150072/PTRES: 169949/ND: 339032).

3. PREÇO

- 3.1. A definição dos preços observou o §1º do art. 31 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.
- 3.2. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de **R\$ 106.706,17** (cento e seis mil, setecentos e seis reais e dezessete centavos).

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.1.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

4.1.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01, caso não seja possível o envio de forma eletrônica, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)¹ ou extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, dentro da sua validade;
- III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (ANEXO II-C);
- IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso;
- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO IV).

4.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.1.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01, caso não seja possível o envio de forma eletrônica, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)¹ ou extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, dentro da sua validade;
- III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (ANEXO II-B);
- IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso;
- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

4.1.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01, caso não seja possível o envio de forma eletrônica, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)¹ ou extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos

últimos 60 dias, dentro da sua validade;

- III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO II-A);
- VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO III);
- VII. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO V).
- VIII. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso.
- IX. *Certidão de Regularidade com a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), conforme a Lei nº 5.764/1971.*

4.2. Cada documento deverá ser encaminhado, preferencialmente digitalizado, através do endereço eletrônico: dapf.sr@ifpb.edu.br ou de maneira física, no protocolo do campus, aos cuidados da CECAF. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

4.3. Se necessário sanar dúvidas, a Comissão responsável pela chamada pública solicitará posterior envio de documento(s) original ou cópia autenticada, para avaliação.

5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

5.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar no envelope nº 02, caso não seja possível o envio de forma eletrônica, o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelos em anexo.

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 5 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 10 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias úteis, conforme análise da

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.5. Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o item 6.3, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. O fornecedor classificado em primeiro lugar, se solicitados, deverão entregar as amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação no prazo de até 04 (quatro) dias úteis a contar da ciência de Convocação pela Entidade Executora que indicará em sua solicitação o endereço para envio das amostras. O resultado da análise será publicado em até 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

7.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.

7.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

7.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela constante no subitem 1.1. deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

7.5. A análise ficará a cargo de uma das seguintes profissionais: Nutricionista do IFPB, a qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

7.6. As amostras poderão ser dispensadas, à critério da Comissão responsável pela chamada pública, quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e a descrição nas propostas.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues na sede do IFPB Campus Santa Rita, conforme definido no Projeto Básico (ANEXO I), bem como período e forma de entrega.

8.2. Durante a entrega o fornecedor deverá seguir as orientações descritas na

“Orientação para os fornecedores dos produtos alimentícios: Entrega de alimentos nos campus” (Anexo VI).

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação se dará mediante a celebração de instrumento específico de contrato, conforme minuta do Anexo VII.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Projeto Básico (ANEXO I) deste edital.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

11.2. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o item 11.1, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

11.3. A presente Chamada Pública será divulgada no site do IFPB Campus Santa Rita ([https://www.ifpb.edu.br/Santa Rita](https://www.ifpb.edu.br/Santa_Rita)) e na forma de mural em local público de ampla circulação, bem como será divulgado nas organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado, **com antecedência de 20 (vinte) dias da data da Sessão Pública**, permanecendo neste período aberta ao recebimento dos projetos de venda, conforme Resolução Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.

11.4. Este edital também poderá ser requerido via e-mail, pelo endereço eletrônico: dapf.sr@ifpb.edu.br.

11.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP

jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

- 11.7. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Justiça Federal de João Pessoa/PB como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste edital.
- 11.8. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 11.8.1. ANEXO I - Projeto Básico;
 - 11.8.2. ANEXO II-A – Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para grupos formais;
 - 11.8.3. ANEXO II-B – Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para grupos informais;
 - 11.8.4. ANEXO II-C – Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para os fornecedores individuais;
 - 11.8.5. ANEXO III - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações fornecedoras;
 - 11.8.6. ANEXO IV - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual);
 - 11.8.7. ANEXO V – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.
 - 11.8.8. ANEXO VI - Orientação para os fornecedores dos produtos alimentícios: Entrega de alimentos nos campus.
 - 11.8.9. ANEXO VII - Minuta do contrato.

Santa Rita/PB, 26 de abril de 2025.

Sabiniano Araújo Rodrigues
Diretor- Geral
IFPB/Campus Santa Rita

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Chamada Pública nº 01/2025
Processo Eletrônico nº 23797.000554.2024-79

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para distribuição aos discentes da educação básica, no âmbito do Instituto Federal da Paraíba – Campus Santa Rita, conforme condições, quantidades, frequência de entrega e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	Unid. Forn.	Quant.	Freq. de Entrega	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Banana, in natura, espécie prata, primeira qualidade, com grau de maturação verde, tamanho médio, fresca, deve estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com aspecto, cor e odor característicos, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação.	kg	1.920	semanal	5,99	11.500,80
2	Melancia fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	kg	1.280	semanal	R\$ 4,15	R\$ 5.312,00
3	Mamão, tipo formosa, in natura, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, aspecto globoso de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro. Com polpa firme e intacta. Casca mista sem rupturas, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Características de cultivo bem definidas, bem formadas e em perfeitas condições de conservação e maturação. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Suas condições deverão estar de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA e ministério da saúde.	Kg	1.536	semanal	R\$ 5,18	R\$ 7.956,48

4	Bolo de Laranja: será ser confeccionado com farinha de trigo com ento, enriquecida com ácido fólico, com ovos e integral. Não poderá apresentar nenhum tipo de tura ou recheio e deverá ser embalado em la plástica transparente, apresentando peso, data alidade conforme determinação da ANVISA.	kg	326	semanal	20,67	6.738,42
5	Bolo de Ovos: será ser confeccionado com farinha de trigo com ento, enriquecida com ácido fólico, com ovos e integral. Não poderá apresentar nenhum tipo de tura ou recheio e deverá ser embalado em la plástica transparente, apresentando peso, data alidade conforme determinação da ANVISA.	kg	326	semanal	21,80	7.106,80
6	Polpa de frutas - sabor manga - produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. o produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente.	kg	384	semanal	12,27	R\$ 4.711,68
7	Polpa de frutas - sabor Acerola produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. o produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente.	kg	384	semanal	13,85	5.318,40
8	Queijo Branco do tipo coalho. Produzido, embalado e entregue em conformidade com a legislação sanitária vigente. Validade mínima de 90 dias a contar da data de entrega. Com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	kg	384	semanal	44,13	16.945,92
9	Iogurte integral com polpa de morango ou outras frutas. Embalagem: acondicionados em recipientes plásticos individuais de polietileno, devidamente lacrados, contendo 170 ml do produto. A embalagem deve conter o certificado de Inspeção Federal ou Estadual. Prazo de validade mínimo 02 meses a contar a partir da	180g	11.809	semanal	3,03	35.781,27

10	Leite UHT integral, homogeneizado e esterilizado, com teor mínimo de gordura de 3%, acondicionado em embalagem cartonada tipo longa vida (tetrapak), contendo 1 litro. O produto deve apresentar registro no MAPA, identificação do fabricante, lote, data de fabricação e validade visíveis, além de atender às exigências das normas sanitárias vigentes.	kg	512	semanal	7,04	3.788,80
11	Manteiga de primeira qualidade composta principalmente por creme de leite pasteurizado e cloreto de sódio.	kg	32	semanal	48,30	1.545,60
TOTAL				R\$ 106.706,17		

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do segundo semestre de 2025. As quantidades dos itens deverão ser entregues respeitando o planejamento do cardápio.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência desta contratação é até a entrega total dos produtos, mediante o cronograma apresentado no Projeto Básico, ou de 1 (ano), contado da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por escopo a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, a fim de assegurar o direito à alimentação e à segurança alimentar e nutricional aos estudantes da educação básica, contemplados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante os dias letivos de 2025;

2.2. O programa nacional de alimentação escolar contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis. A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar contribui para ofertar uma alimentação saudável e adequada, respeitar a cultura e as tradições locais, formar hábitos alimentares saudáveis, alcançar o desenvolvimento sustentável e adquirir gêneros alimentícios diversificados, produzidos.

2.3. Portanto, esta aquisição se enquadra ao preconizado na Resolução CD/ FNDE nº 6/2020, no que se refere à execução do PNAE com distribuição de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de material de consumo, gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, visando contribuir com uma alimentação saudável para os discentes da educação básica do IFPB Campus Santa Rita, permitindo assim um melhor aproveitamento escolar.
- 3.2. No mais, não se observam maiores variações quanto ao atendimento à presente demanda, no que se refere ao papel do fornecedor o qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada ou até mesmo a sua dispensabilidade, conforme instituído na Lei n.º 14.133/2021.
- 3.3. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 3.3.1. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da validade total, recomendada pelo produtor, a partir da sua data de colheita;
 - 3.3.2. Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;
 - 3.3.3. Para o fornecimento dos materiais, objeto deste Projeto Básico, a contratada deverá observar no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 /06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República;
 - 3.3.4. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;
 - 3.3.5. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários Lei nº 11.947/2009, são considerados produção própria destes fornecedores;
 - 3.3.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
 - 3.3.7. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;
 - 3.3.8. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;

3.3.9. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: o contratado deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;

3.3.10. DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei n.º 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade;

3.3.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

3.4. Ainda, no tocante ao fornecimento dos produtos deverá ser considerado o seguinte:

3.4.1.A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da licitante vencedora;

3.4.2. O veículo de transporte dos produtos hortifrutigranjeiros deve ser fechado e devidamente adequado para o tipo de alimento solicitado, conforme normas da Vigilância Sanitária;

3.4.3. Os produtos perecíveis como frutos, legumes ou verduras devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar as seguintes características:

3.4.3.1. Limpos e Isentos de substâncias terrosas;

3.4.3.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

3.4.3.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

3.4.3.4. Sem umidade externa anormal;

3.4.3.5. Isentos de odor e sabor estranhos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade;

3.4.3.6. Apresentando tamanho e coloração uniforme;

3.4.3.7. Isentos de enfermidades;

3.4.3.8. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio ou transporte;

3.4.3.9. Deve ser entregue em saco plástico transparente virgem ou em caixas devidamente higienizadas, de polipropileno ou polietileno próprias para alimentos;

3.4.3.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização;

3.4.3.11. As embalagens deverão conter a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor;

- 3.4.3.12. Durante a entrega o fornecedor deverá seguir as orientações descritas nas Orientações para Recebimento e Armazenamento das Cestas do PNAE, a qual seguirá em anexo.

4. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de 3 (três) dias úteis, contados do(a) recebimento da Autorização de Fornecimento, feito de forma parcelada, conforme condições apresentadas na cláusula oitava do Edital da Chamada Pública.
- 6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:
- 6.3.1. IFPB (Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba) - Campus Santa Rita, UASG: 155892 Endereço: BR230, km 42, S/N - Bairro Popular - Santa Rita -PB CEP 58.301-645. Telefone: (83) 99115-7975.
- 6.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 2 (dois) dias, ou a 80% (oitenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 6.5. Garantia manutenção e assistência técnica
- 6.5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 7.1. A convocação do fornecedor pelo Campus Santa Rita poderá ser por telefone, e-mail ou correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observado as condições constantes no projeto básico.
- 7.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico.

- 7.3. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são apenas previsões, de acordo com a necessidade do Campus Santa Rita, podendo ser alterados, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.
- 7.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
- 7.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- 7.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessidades para o fornecimento do produto.
- 7.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.
- 7.8. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da contratada.
- 7.9. Os produtos perecíveis como frutos, legumes ou verduras devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar as seguintes características:
- 7.9.1. Limpos e Isentos de substâncias terrosas;
 - 7.9.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 7.9.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - 7.9.4. sem umidade externa anormal;
 - 7.9.5. Isentos de odor e sabor estranhos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade;
 - 7.9.6. Apresentando tamanho e coloração uniforme
 - 7.9.7. Isentos de enfermidades
 - 7.9.8. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio ou transporte
 - 7.9.9. Deve ser entregue em saco plástico transparente virgem ou em caixas devidamente higienizadas, de polipropileno ou polietileno próprios para alimentos;
- 7.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 7.11. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- 7.12. O veículo de transporte dos produtos hortifrutigranjeiros deve ser fechado e devidamente adequado para o tipo de alimento solicitado, conforme normas da Vigilância Sanitária.

- 7.13. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo aos alunos do Campus, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

- 8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a

serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

- 8.15.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

- 9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

LIQUIDAÇÃO

- 9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas

cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.10.1. o prazo de validade;

9.10.2. a data da emissão;

9.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.10.5. o valor a pagar; e

9.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

- 9.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 9.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

- 9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

- 9.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 9.24.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 9.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 9.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 9.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente

incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

- 9.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, conforme as exigências de habilitação, critérios de seleção do fornecedor e regras de desempate entre propostas discriminadas no edital, conforme o que preconiza a Resolução CD/FNDE 06, de 08 de maio de 2020.

FORMA DE FORNECIMENTO

- 10.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 10.3. Serão consideradas as condições apresentadas na cláusula quarta do Edital da Chamada Pública

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 106.706,17** (cento e seis mil, setecentos e seis reais e dezessete centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta de recursos provenientes do Fundo
- 12.2. Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
- 12.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 12.2.2. Gestão/Unidade: 26417/155892
- 12.2.3. Fonte de Recursos: 1133000000
- 12.2.4. Programa de Trabalho: 169949
- 12.2.5. Elemento de Despesa: 339032

Santa Rita/PB, 26 de abril de 2025.

Sabiniano Araújo Rodrigues
Diretor-Geral

ANEXO II-A – MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025.					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		
5. E-mail:		6. DDD/Fone:		7. CEP:	
8. Número da DAP jurídica:		9. Banco:		10. Agência:	
11. Conta corrente					
12. Nº de associados:		13. Nº de associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. Nº de associados com a DAP física:	
15. Nome do representante legal:		16. CPF:		17. DDD/Fone:	
18. Endereço:		19. Município/UF:			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade:			2. CNPJ:		3. Município/UF:
4. Endereço:			5. Fone:		
6. Nome e e-mail do representante legal:			7. CPF:		
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de aquisição*		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	

Observação: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 01/2025 e seus anexos					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto de venda e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data:		Assinatura do representante do grupo formal:		Fone/e-mail:	

ANEXO II-B MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL Nº 01/2025.					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do proponente:				2. CPF:	
3. Endereço:			4.Município/UF:		5.CEP:
6. E-mail:				7. DDD/Fone:	
8. Organizado por entidade articuladora? () Sim () Não			9.Nome da entidade articuladora:		10.E-mail/Fone:
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do(a) agricultor(a) familiar	2. CPF	3. DAP	4.Banco	5. Agência	6. Conta corrente

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade:			2. CNPJ:		3. Município/UF:
4. Endereço:			5. Fone:		
6. Nome e e-mail do representante legal:			7. CPF:		
IV – RELAÇÃO DOS FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do(a) agricultor(a) familiar	2. Produto	3. Unidade	4.Quantidade	Preço de aquisição*	
				5. Valor unitário	6. Valor total
Total do(a) agricultor(a)					
Total do(a) agricultor(a)					
Total do(a) agricultor(a)					
Observação: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 01/2025 e seus anexos			Total do projeto de venda:		

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Valor unitário	5. Valor total	6. Cronograma de entrega dos produtos

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto de venda e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:	Assinatura do representante do grupo informal:	Fone/E-mail:
Local e data	Nome dos(as) agricultores(as) do grupo informal	Assinatura

**ANEXO II-C MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES
INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL Nº 01/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
3. Endereço:			4.Município/UF:		5.CEP:
6. Nº da DAP física:		7. DDD/fone:		8. E-mail:	
9. Banco:		10. Agência:		11. Conta corrente:	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de aquisição*		5. Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	
Observação: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 01/2025 e seus anexos					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade:			2. CNPJ:		3. Município/UF:
4. Endereço:			5. Fone:		
6. Nome e e-mail do representante legal:			7. CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto de venda e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data:		Assinatura do fornecedor individual:		CPF:	
1. Nome do proponente:			2. CPF:		

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica
nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra
Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na
proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ CPF nº _____
_____ e DAP
física nº _____, declaro, para fins de participação na
modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros
alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal)_____, CNPJ nº_____, DAP jurídica nº_____com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda)_____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº_____, CPF nº_____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPA n° 50, de 26/9/2012, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VI - ORIENTAÇÃO PARA OS FORNECEDORES DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS: ENTREGA DOS ALIMENTOS NO CAMPUS

1. As entregas dos alimentos serão realizadas pelo agricultor familiar diretamente no Campus. O cronograma de entrega (data, horário e local) seguirá conforme a Chamada Pública e seus anexos.
2. Os alimentos deverão ser entregues obedecendo todas as especificações do contrato (quantidade, especificações, embalagem, etc).
3. Caso não seja possível a entrega de determinado item, o fornecedor deverá informar com antecedência (pelo e-mail dapfsr@ifpb.edu.br) e indicar alimentos possíveis de serem utilizados para a substituição.
4. Na montagem das cestas, recomenda-se atenção à higiene das superfícies, bancadas e utensílios com água e sabão e álcool a 70% ou solução de cloro (água + água sanitária conforme instruções do rótulo).
5. Recomenda-se reforçar as rotinas de higienização das superfícies em que há maior contato dos colaboradores como: pegadores de carrinhos de transporte, volante, maçanetas e câmbio.
6. Orienta-se que os veículos de transporte das cestas estejam limpos e que sejam frequentemente lavados no interior e exterior, em especial o local de contato com os alimentos. Quando não for possível a higienização com água e sabão é importante a limpeza a cada nova distribuição com álcool a 70% ou solução de cloro (água + água sanitária conforme instruções do rótulo).
7. Ao chegarem no campus, é necessário que os fornecedores higienizem as mãos com a água e sabão, em local indicado por servidores do campus.
8. Ao tossir ou espirrar, afaste-se das pessoas, cubra o nariz e a boca com lenço descartável, ou com o antebraço, e higienize as mãos imediatamente com água e sabão e/ou álcool em gel.

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 (EDITAL Nº 01/2025 – DIREÇÃO GERAL)

Processo eletrônico nº: 23797.000554.2024-79

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
FEDERAL DA PARAÍBA – CAMPUS SANTA
RITA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS SANTA RITA, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada na BR230, km 42, S/N, Bairro Popular, SANTA RITA / PB, CEP 58.301-645, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral Senhor Sabiniano Araújo Rodrigues, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à

_____, n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA

As despesas da presente Chamada Pública ocorrerão por conta da seguinte reserva orçamentária: o valor de **R\$ 106.708,60** no será executado com o recurso do PNAE (Fonte: 0113150072/PTRES: 169949/ND: 339032).

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

1.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptdão do CONTRATADO;
 - c. fiscalizar a execução do contrato;
 - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro,

garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado do IFPB Campus SANTA RITA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por email, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____de ____de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de SANTA RITA-PB para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Município de Santa Rita/PB, ### de ### de 2025.

Contratado:

Nome/Razão Social: ###

CPF/CNPJ: ###

Nome do responsável assinante: ###

Função: ###

Doc. Ident.: ###

CPF: ###

Contratante:

Sabiniano Araújo Rodrigues

Diretor-Geral do Instituto Federal da Paraíba – Campus SANTA RITA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

Doc. Ident.:

CPF:

2 - _____

Nome:

Doc. Ident.:

CPF: